

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN (à MPV 996, de 2020)

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 20:

"Art. 20. [...]

art. 13 [...]

§ 1° [...]

- VIII o fornecimento de certidões de registro para os atos, incluindo os atos prévio ao registro imobiliário, tais como:
- a) Pesquisa fundiária, com o fornecimento das certidões atuais e dos registros anteriores do imóvel;
- b) Certidão imobiliária dos confrontantes do imóvel objeto de REURB.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do elenco dos atos isentos de pagamento de emolumentos previstos no Inciso VIII. do § 1º. do art. 13 da Lei nº. 13.465/17 trazem importes hipóteses de atos Registrários passíveis de isenção.

Contudo, passados três anos da edição dessa lei, a regularização fundiária no pais caminha ainda a passos lentos, haja vista que os municípios e demais legitimados para requerer a REURB não dispõem de recursos para a etapa prévia ao registro da CRF, qual seja: pesquisa fundiária e certidões de confrontantes exigidas pela legislação em apreço.

Assim, temos a convicção de que a inclusão dessas duas novas modalidades de isenção impulsionará a regularização fundiária, posto que não haverá mais óbices financeiros à concretização da mesma.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT – SE